



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo n.º 014/91

Data 22/ABRIL/1991

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 08/91
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO
VENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, /
PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONIS -
TAS DO MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 22/ABRIL/1991

LUIZ ANTONIO TRELLO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 22.04.1991

PROTOCOLO: 22.04.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

22.04.1991

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

22.04.1991



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

OF.Nº 014/91

Erechim, 22 de abril de 1991.

Excelentíssimo Senhor:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e Senhores Vereadores, temos a honra de encaminhar para ser apreciado em regime de urgência, Projeto de Lei nº 08/91, que concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do município, na ordem de 12% (doze por cento), a vigorar a partir de 1º de abril do corrente ano.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
014/91	22/04/1991

PRESIDENTE



Exmo. Sr.

VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA

NP/NP.



ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 22/ABRIL/1991

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 22/ABRIL/1991

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 08/91.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E
PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATI-
VOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de abril de 1991, aumento de vencimentos básicos em 12% (doze por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

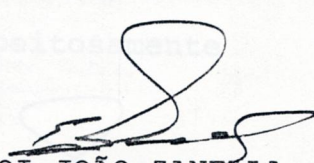
- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 22 DE ABRIL DE 1991.

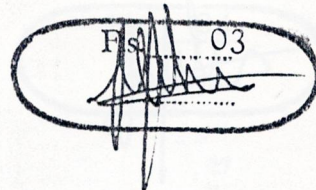

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



J U S T I F I C A T I V A

É interesse da nossa administração melhorar o nível de vencimentos dos nossos servidores. Temos nos empenhado arduamente neste sentido, pois a administração é a conjugação das forças de todos os que servem ao município. Assim sempre pensamos.

Porém, vivemos dias de grandes dificuldades. O País atravessa uma crise antes nunca visto. O Estado tem sua economia quase sufocada, que o digam as Escolas em recesso.

Municípios há que não pagam mais seus fornecedores e servidores.

As adversidades climáticas secam as fontes dos tributos, pois pouco se produz, menos se negocia, e muito menos se arrecada.

Em tais circunstâncias, após apurados estudos, chegamos ao índice máximo que podemos pagar. 12% é esse índice.

Mais daríamos se mais pudessemos. Tão logo possamos, assim o faremos.

Certeza tenham os Eminentes Nobres Senhores Vereadores que estamos atentos às reivindicações justas dos servidores do nosso município, entre os quais nos incluimos como o seu primeiro servidor.

Respeitosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

15. 04
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 014/91

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 08/91

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES
PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: CONSTITUCIONAL

Estamos de posse do PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 08/91 versando em concessão de aumento ao Funcionalismo Público Municipal a partir de 1º de Abril de 1.991, na ordem de 12% (Doze por cento) para emissão do respectivo PARECER.

Após a análise da matéria constante no Processo, Optamos pela sua CONSTITUCIONALIDADE, pois está dentro do que prevê a Lei vigente.

Encaminhamos ao Plenário, para sua tramitação final.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1.991

COMPANHAM O PARECER:

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 22 ABRIL 1991



[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 22 ABRIL / 1991

[Signature]
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

[Large handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

042/91 - CM

Erechim, Rs 23 de Abril de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exce^llência, que em data de 22 de Abril de 1.991, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI / EXECUTIVO nº 08/91 - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, de conformidade com o processo em anexo, para os devidos fins.

Esta Presidência, informa que o referido acima foi APROVADO por unanimidade.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

~~Câmara Municipal de Erechim~~

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

Exmo. Sr.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA

DD. Prefeito Municipal

N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2293, DE 26 DE ABRIL DE 1991.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INA TIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO:

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de abril de 1991, aumento de vencimentos básicos em 12% (doze por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

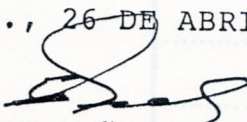
- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

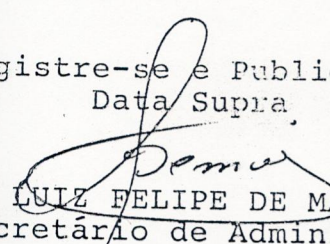
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 26 DE ABRIL DE 1991.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.


LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração